



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

ATENÇÃO: LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA AO UM NOVO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS, A SER CONSTRUÍDO EM TERRENO SITUADO NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, COM A ÁREA DE 540METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 13.987, DO LIVRO N.º 02 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMANDUCAIA – MG, FICHA 01, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

VALOR: O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 57.580,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sede da Câmara Municipal de Itapeva – MG – Rua Otávio Lemes da Silva, 152, Centro, Itapeva - MG, CEP 37655-000, telefone (35) 3434.1582 - 1177.

DATA E LOCAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 01 de Setembro de 2021 às 09 hs.na sede da Câmara Municipal de Itapeva – MG – Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, no Setor de Compras e Licitações. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

VISTORIA: Poderá ser agendada vistoria prévia na área, que será acompanhada por servidor designado, devendo ser agendada previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva - MG, **através do telefone (35) 3434.1582, (35) 3434.1177.**

A vistoria técnica deverá ser feita por profissional devidamente autorizado pela empresa interessada ou representante devidamente credenciado. O Setor de Compras e Licitações fornecerá Atestado de Vistoria conforme modelo anexo a este edital.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O Edital poderá ser retirado diretamente na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, no Setor de Compras e Licitações; solicitado pelo e-mail: compras@camaraitapeva.mg.gov.br ou ainda pelo site www.camaraitapeva.mg.gov.br.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: www.camaraitapeva.mg.gov.br.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. O licitante deverá fazê-lo até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A empresa vencedora deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

1 -CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto a ser contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

2 -BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1-A PRESENTE LICITAÇÃO SUBORDINA-SE, EM TUDO O QUE LHE FOR APLICÁVEL, À LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e às disposições do presente Edital.

2.2-Integram este Edital os seguintes Anexos: I -Modelo de Carta Credencial; II – Termo de Referência; III -Minuta de Contrato; IV -Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; V-Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho; VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo; VII –Atestado de Vistoria

2.3-A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática 01001.0103110045.003 – ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA – Elemento Econômico 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – Ficha 0000031.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO: execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4 -PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

4.1. Os envelopes nº. 01 e nº. 02 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, situada na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, no Setor de Compras e Licitações, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

4.2-O licitante poderá ser representado neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo I** deste Edital, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.3-Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.4-Abertos os **envelopes nº. 01** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

4.4.1-Os **envelopes nº. 02** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

4.5-Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes n.º 2 (proposta comercial);

4.5.1-Caso não ocorra a hipótese prevista no item 4.5, a Comissão abrirá os prazos legais para recurso(s) e contrarrazão(ões) e, oportunamente, marcará e divulgará a data para a abertura dos envelopes n.º 2 (proposta comercial).

4.6-Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

4.7-As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm), bem como nos demais meios de comunicações que determine a legislação vigente.

4.8-As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

4.9-A Câmara Municipal de Itapeva – MG, convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da convocação ou da Publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

5-EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1-O prazo previsto para a execução dos Serviços é de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência -Anexo II deste edital e serão recebidos pela Câmara Municipal Itapeva -MG, na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG.

5.2.1 – As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, correrão por conta da Contratada.

5.2.2-Não será permitida a subcontratação, sob pena de conduzir à rescisão do contrato, na forma do artigo 78, VI da Lei nº 8.666/93.

5.3-Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1-Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção/substituição;

5.3.2-Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4-As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo estabelecido em contrato, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6 -CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1-Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

observada a necessária qualificação, conforme Art. 22, §2º da Lei 8.666/93

6.2-Não podem participar desta licitação as empresas:

6.2.1-Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2-Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3-Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2.4-Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.5-Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6.2.6-Que possuam em seu quadro societário, servidor público municipal de Itapeva – MG ou agentes políticos do Município e/ou seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

6.3 -Para a habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação completa relacionada no subitem 6.5;

6.3.1-As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital **DENTRO** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

6.4 -Serão consideradas vigentes as certidões que tenham sido emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01 (documentos), salvo se delas constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá.

6.5-DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.1.1. Os documentos relacionados no item 6.5.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 01 (habilitação) se tiverem sido apresentados, para o credenciamento nesta licitação.

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa, Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da lei,

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -**CNDTou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será asseguradoo prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva – MG, para a regularização da documentação, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

f2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f1” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

6.5.3-DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o **ANEXO V** deste Edital;

b) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo legal para licitar ou contratar. (**ANEXO VI**);

c) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

d) declaração do profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que está ciente que deverá participar da fiscalização da obra, do início ao fim. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

e) declaração da empresa licitante de que está ciente que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens necessários, por se tratar de autor do projeto, nos termos do Art. 9º da Lei 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

6.5.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente – (CREA/CAU), da jurisdição do domicílio da licitante ou do local onde preste serviços, mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação;

b) comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, 01 (um) profissional habilitado em engenharia civil, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado(s) no CREA, demonstrando que o profissional, até a data prevista para a entrega da proposta, detém experiência em obra com características semelhantes às do objeto desta licitação, limitadas às atribuições legais de sua profissão e exclusivamente às parcelas de maior relevância na prestação de serviços.

b.1) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda por meio da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico.

6.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

a.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A demonstração da boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

6.6- Todos os documentos deverão:

6.6.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitas como válidas as Certidões expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.6.2- Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

6.6.3. Os documentos obtidos por meio eletrônico a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

6.6.4. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.7- Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

6.8- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6.9- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

6.10- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

“ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E CNPJ

7-PROPOSTA COMERCIAL

7.1-A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante e o preço global a ser pago, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo atender as seguintes exigências:

a) Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e anexos, de forma clara e específica, bem como o preço global, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos serviços.

7.2-Deverão estar consignados na proposta:

a) A razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes deste edital;

c) O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;

d) A Planilha de Custos e Formação de Preços.

d.1) DEVERÁ CONSTAR DA PROPOSTA DOIS ITENS A SABER: O VALOR DO SERVIÇOS REFERENTE A PRIMEIRA ETAPA, QUE ABRANGE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, E DA SEGUNDA ETAPA, QUE SE REFERE AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, E O PREÇO TOTAL.

e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

f) Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, quando for o caso.

g) Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

h) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, quando for o caso.

i) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra/serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

j) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

k) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido -CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

D) Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar, **quando for o caso**, demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

m) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

n) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

o) Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, **quando for o caso**, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite previsto nesta licitação;

p) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de abertura dos envelopes;

q) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

r) Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. As alterações de que trata este item serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

s) Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

t) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Competente.

7.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMA DA PREÇOS N.º. 001/2021
“ENVELOPE N.º. 02 -PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E CNPJ

8 -JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1 As propostas que apresentarem valor superior ao teto de **57.580,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

e oitenta reais), serão **DESCLASSIFICADAS**;

8.2-A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global.

8.3-Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, observado o item 8.5.**

8.4-Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

8.5-Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

8.5.1-Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.5.2-O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.3-Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9-PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1-Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, hospedagem, alimentação, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

9.2 -Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados pela Setor de Tesouraria e Recursos Humanos da CONTRATANTE mediante Boleto ou depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, **em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e validação pela CONTRATANTE**, que efetuará a conferência do serviço executado.

9.3. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

9.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

9.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

10 -SANÇÕES

10.1 Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das abaixo descritas.

10.2 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itapeva -MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.2.1 -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

10.3 -O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.1 -Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

10.3.2 -Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

10.3.4 -A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.4 -Pela inexecução parcial dos serviços, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

Itapeva – MG, 16 de agosto de 2021.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itapeva – MG

CLAUDIO BUENO
Presidente da CPL

LIZANDRA DE LIMA
Membro da CPL

NIVALDO DONIZETE DE ALMEIDA
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO I: CARTA CREDENCIAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e desistência de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

-Objeto: **ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.**

-Proprietário: **Câmara Municipal de Itapeva -MG**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos básicos e executivos de um novo edifício sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, a ser construído em terreno situado na Rua Presidente Kennedy, com a área de 540 metros quadrados, objeto da matrícula nº 13.987, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia – MG, bem como acompanhamento e fiscalização da obra e outros serviços correlatos.
2. **EXECUÇÃO:** O prazo máximo para a entrega de **ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO** será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e o **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** deverá ocorrer todo o período de execução da obra, conforme tabela abaixo:
3. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO (DIAS CORRIDOS)		
		1 a 15	16 a 30	Durante toda a Execução da obra (prazo estimado: 1 ano)
1	Estudos Preliminares			
2	Anteprojeto			
3	Projeto Básico			
4	Projeto Executivo			
5	Entrega da documentação			
6	Acompanhamento e Fiscalização da obra			

3.1. Os projetos serão compostos por Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, arquitetônicos e complementares, considerando-se o disposto nos incisos IX e X do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável ao objeto contratado, devendo ainda constar:

3.1.1. Memorial descritivo com memórias de cálculo, especificações de serviços, materiais, equipamentos, peças e demais itens do projeto;

3.1.2. Plantas de situação, baixa, de cortes, de detalhamentos e diagramas das instalações, em software AutoCad (.dwg);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

3.1.3. Planilhas orçamentárias detalhadas com custos unitários e totais de serviços, materiais, benefícios e despesas indiretas;

3.1.4. Cronograma físico-financeiro para execução das instalações.

3.2. O Contratado deverá entregar à Câmara Municipal de Itapeva – MG os projetos básicos e executivos devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras e das instalações.

3.3. Todos os projetos deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Itapeva - MG.

3.4. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à execução dos serviços, sendo:

3.5. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessárias à completa compreensão das obras e serviços a serem executados e materiais empregados na obra, bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.6. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.7. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU.;

3.8. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.8.1. Mediana de preços do SINAPI;

3.8.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou do Estado de Minas Gerais, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

3.8.3. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

3.8.4. Revistas especializadas no ramo.

3.9. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

4. **DO ANTEPROJETO:** Os produtos a serem entregues são:

4.1. Memorial: descrevendo e justificando a solução arquitetônica proposta e relacionando-a ao Programa de Necessidades, às características do terreno e seu entorno, à legislação arquitetônica e urbanística pertinentes, ao atendimento às exigências de sustentabilidade e certificações ambientais, ao Estudo Preliminar e às alterações e adequações realizadas entre este e o Anteprojeto apresentado e/ou a outros fatores determinantes na definição do partido adotado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

4.2. Plantas de situação: definindo a implantação da obra no terreno, locando e dimensionando em especial, a edificação, acessos, áreas livres e demais elementos arquitetônicos. Deve indicar afastamentos, recuos, investidas, área “*non aedificandi*” e servidões, cotas gerais e níveis de assentamento, áreas totais e/ou parciais, úteis e/ou construídas, conforme a necessidade;

4.3. Plantas baixas: definindo, no plano horizontal, a compartimentação e indicando a designação, localização, interrelacionamento e dimensionamento finais (cotas, níveis acabados e áreas) de todos os pavimentos, ambientes, circulações e acessos. Representam a estrutura, alvenarias, tetos rebaixados, revestimentos, esquadrias (com sistema de abertura), conjuntos sanitários e equipamentos fixos;

4.4. Planta de cobertura: definindo sua configuração arquitetônica e indicando a localização e dimensionamento finais (cotas e níveis acabados) de todos os seus elementos;

4.5. Cortes gerais: definindo, no plano vertical, a compartimentação interna e a configuração arquitetônica da cobertura, e indicando a designação, localização, inter-relacionamento e dimensionamento finais (alturas e níveis acabados) de pavimentos, ambientes, circulações e elementos arquitetônicos significativos. Devem representar a estrutura, alvenarias, tetos rebaixados, revestimentos, esquadrias (com sistema de abertura) e, conforme o caso, telhados, lanternins, “sheds”, domus, calhas, caixas d’água e equipamentos fixos;

4.6. Fachadas: definindo a configuração externa da obra, e indicando todos os seus elementos, em especial, os acessos. Devem representar a estrutura, alvenarias, revestimentos externos, esquadrias (com sistema de abertura) e conforme o caso, muros, grades, telhados, marquises, toldos, letreiros e outros componentes arquitetônicos significativos;

4.7. Especificações: definindo os principais materiais e acabamentos, em especial, revestimentos de fachadas e pisos, paredes e tetos de todos os compartimentos, grafadas nos próprios desenhos (plantas, cortes e fachadas) e arroladas sob a forma de texto (memorial de especificações), com custos comparativos e benefícios;

4.8. Perspectivas e/ou maquete eletrônica: representando a configuração espacial global da obra, sua implantação no terreno e relacionamento com o entorno construído;

4.9. Desenhos promocionais: perspectivas adicionais (internas e/ou externas) e plantas e/ou perspectivas humanizadas, entre outros;

4.10. Orçamento estimativo

5. **DO PROJETO BÁSICO**: Os produtos a serem entregues são:

5.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6º da Lei nº 8.666/93);

5.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, apenas uma cópia;

5.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

5.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

5.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

5.6. Caderno de especificações técnicas;

6. **DO PROJETO EXECUTIVO:** Os produtos a serem entregues são:

6.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

6.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

6.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

6.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

6.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

6.6. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);

6.7. Caderno de especificações técnicas;

6.8. ART/RRT de todos os projetos;

6.9. ART/RRT da planilha orçamentária.

7. **ETAPAS DE PROJETO:**

7.1. Estudo Preliminar:

7.1.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda às necessidades da Câmara Municipal de Itapeva – MG, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento;

7.1.2. ***Levantamento Planialtimétrico e a Sondagem no terreno a ser edificado.***

7.1.3. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento da edificação e sistemas previstos. Será apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

7.2. Anteprojeto:

7.2.1. O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra e os serviços;

7.2.2. O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto e sustentabilidade ambiental do empreendimento, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;

7.2.3. Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

componentes;

7.2.4. A contratada, durante a elaboração do anteprojeto, deverá apresentar até 03 (três) versões do produto até sua aprovação final pela Câmara Municipal de Itapeva - MG.

7.3. Projeto Básico:

7.3.1. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

7.3.2. O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

7.3.3. Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a contratada deverá justificar a alternativa que ela eleger como a melhor, considerando os aspectos econômicos, ambientais, operacionais e legais, especificando-a ao final do trabalho;

7.3.4. Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

7.3.5. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

7.4. Projeto Executivo:

7.4.1. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

7.4.2. O Projeto Executivo deverá apresentar todo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;

7.4.3. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

7.4.4. Deverão ser apresentados no projeto executivo: **PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, PLANTAS, CORTES E ELEVAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES, PLANTAS DE COBERTURA, TABELAS E MEMORIAIS, PROJETO DE HIDRÁULICA, PROJETO DE ELÉTRICA, PROJETO DE SISTEMAS DE REDE E MONITORAMENTO, PROJETO DE LÓGICA E TELEFONIA, PROJETO DE ESTRUTURA, PROJETO COM APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CORPO DE BOMBEIROS – COM EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E AVCB**, com apresentação dos produtos gráficos dos projetos.

7.4.5. Deverá ser apresentado o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAL DESCRITIVO: Tem por objetivo caracterizar as condições de execução, desempenho de uso e ocupação, descrição, tipo, categoria, composição, padrão, textura, cor, etc., indicando os locais de aplicação de cada um dos tipos de serviços. Quando envolverem sistema construtivo inovador, devem constar métodos de ensaio, detalhamento das peças montagem, encaixes e instalações; conexão, forma, dimensões, referências, padrão, peso, aparência, textura e padrão; relatório técnico do sistema construtivo e laudos técnicos de desempenho por empresas de ensaios e pesquisas tecnológicas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

I - Antes de finalizar cada etapa do item 7, a contratada deverá apresentar o projeto para a Câmara Municipal de Itapeva. Somente após a validação, será considerado concluída cada etapa.

II - **GARANTIA:** O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

PROGRAMA DE NECESSIDADES

INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, tem por objetivo realizar Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia para o novo Edifício da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, a ser construído em terreno situado na Rua “Presidente Kennedy”, com a área de 540 metros quadrados, objeto do R-1 da matrícula nºda13.987, do livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia – MG.

O terreno em que o prédio será construído é de propriedade da Câmara Municipal, doado pela Prefeitura Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 1.504, de 16 de dezembro de 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG busca apoiar a promoção de arquitetura de qualidade e incentivar a aplicação de novas tecnologias construtivas e ambientalmente sustentáveis.

Em relação às diretrizes projetuais a serem incorporadas pelos licitantes em suas propostas, tem destaque a preocupação com a sustentabilidade ambiental da edificação projetada, questão que vem cada vez mais se tornando relevante no campo da construção civil, tanto visando promover métodos construtivos mais adequados à preservação ambiental quanto com o objetivo de agregar maior valor ao produto acabado, empregando no projeto técnicas e uso de materiais que possibilitem o alcance de um maior custo-benefício e em conformidade com o orçamento previsto.

Na Administração Pública, a adoção de critérios de sustentabilidade em licitações tornou-se obrigatória, em âmbito Federal, a partir da publicação da Instrução Normativa 01/2010, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -SLTI/MPOG. Por essas razões, os projetos deverão ser elaborados visando a minimização do impacto ambiental e o emprego de técnicas e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica e de água durante a obra e a utilização do edifício.

O terreno localiza-se na Rua Presidente Kennedy, com a área de 540 metros quadrados, Bairro São Benedito, Itapeva/MG, local de fácil acesso à toda população.

O novo prédio estará inserido em área de grande relevância na cidade, pois localizada nas proximidades do centro e no início da estrada que dá acesso ao Bairro Pôr-do-Sol, local em que loteamentos e moradias vem se expandindo. Pretende-se, portanto, que o projeto promova positivamente a continuidade do tecido urbano e a integração da edificação no contexto em que se insere.

O projeto deverá contemplar desde a sua implantação (construção) até a operação todos os requisitos necessários à certificação ambiental e à eficiência energética. O projeto de arquitetura, portanto, deverá almejar o melhor desempenho ambiental da edificação, desde as primeiras etapas de construção, levando em conta o uso eficiente da energia, da água, de materiais certificados e renováveis, o aproveitamento das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

condições naturais locais, a qualidade ambiental interna e externa, e a utilização consciente dos equipamentos e do edifício pelo usuário.

O prédio terá a função de abrigar complemente a Câmara Municipal, **com fachada** e salas **modernas**, substituindo o atual imóvel onde se localiza a Câmara, sendo que este será entregue para a Prefeitura Municipal, após a construção da nova sede, para uso conforme suas necessidades do Município, que têm carência de salas para abrigar todas suas unidades administrativas. Além disso, também atenderá à demanda de espaços de atendimento ao público, Plenário moderno, antessala, sala para reuniões, espaços para exposição de artes, acervo histórico da Câmara Municipal de Itapeva – MG, galeria dos presidentes, de vereadores, além de outros necessários às atividades administrativas da Câmara.

O Plenário deverá obedecer a uma forma que contenha espaço para acomodação do público, além dos vereadores e da Mesa Diretora, os quais deverão estar em local de evidência. **Espera-se que a arquitetura, além de atender aos requisitos tecnológicos de sonorização, acústica e de gravação e transmissão através de meios eletrônicos, reflita o que há de mais avançado atualmente em termos de organização espacial.**

Deverá atender, também, a demanda de acesso ao público em geral e de modo facilitado.

O acesso a esses espaços pelo público externo deverá ocorrer de modo a não interferir nas atividades internas da Câmara Municipal. As circulações públicas e privadas serão segregadas, de modo que **a configuração do espaço deverá restringir o acesso às áreas administrativas**. Há, no entanto, a necessidade de que haja acesso dos servidores e vereadores a essas áreas seja facilitado.

Por último, deve ser prevista a passagem de pessoas, e, se possível, estacionamento para veículos. Deverá haver reserva de vaga(s) para idoso/deficiente, defronte a entrada da Câmara.

Os setores administrativos e o setor legislativo deverão ser interligados, mas de modo que o setor legislativo, no qual as salas de uso dos vereadores, sendo essas últimas de uso comum ou não, sala de reuniões e da presidência tenham acesso restrito, mas facilitado para atendimento ao público.

SETOR ADMINISTRATIVO, PLENÁRIO, SALA DE REUNIÕES, GABINETES, ESPAÇO DE EXPOSIÇÃO E SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS:

Áreas que abrange todos os serviços **de atendimento aos usuários externos e dos vereadores**. Os setores devem ser distribuídos conforme a movimentação dos usuários e o nível de ruído. Os setores mais movimentados e com maior nível de ruído devem ficar localizados mais próximos da entrada principal. São eles:

- Setor Administrativo: compreende a sala de recepção e de espera, de atendimento ao público, com balcão de atendimento e protocolo. **Abrange a entrada principal da Câmara Municipal e deve prever controle do fluxo de entrada e saída de usuários** e sistema antifurto. Deve ter patamares diferenciados para atender aos portadores de deficiência física.
- Plenário: planejado para as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, com amplo acesso ao público, com porta externa de acesso ao público em geral. Deverá contar com sonorização, acústica, filmagem e transmissão das sessões e eventos, **com sala de som e edição**, rede para computadores, lugar para a Mesa Diretora (3 vereadores), mais 6 estações de trabalho para vereadores e assentos para os espectadores, sanitários masculino e feminino, e mais área de circulação de pessoas, todos com acessibilidade. Os banheiros deverão servir para uso do público atendido na sala de recepção (Setor Administrativo), Plenário e sala de reuniões.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- O plenário deverá contar com um acesso exclusivo aos vereadores e servidores, destacado do acesso ao público, inclusive com sanitários privativos para uso dos servidores e vereadores, preferencialmente com uma antessala que servirá, também, como espaço reservado para recepção de convidados especiais e autoridades.
- Sala de reuniões: Sala destinada à realização de reuniões entre os parlamentares, servidores, e entre estes e os cidadãos e representantes de entidades, empresas, órgãos públicos, bem como para reuniões públicas de licitações. Assim como o Plenário, deverá ser equipada, com rede para computador e filmagem, com mesa central de acomodação dos participantes, devendo ficar ao lado e/ou interligada com o Plenário.
- Espaço para “exposição de artes”, “galeria dos vereadores” e para o acervo/patrimônio histórico da Câmara Municipal. Deverá ser interligada ao Plenário e com acesso direto para a sala de recepção e com porta externa de acesso ao público em geral. Deverá ser pensada para realização de eventos e como extensão do Plenário quando este estiver lotado;
- Gabinetes: deverá contar com um Gabinete para uso exclusivo do Presidente e gabinetes para uso dos outros 8 (oito) Vereadores, podendo este último ser individual ou de uso comum, conforme o espaço permitir, sempre, com espaço para estação de trabalho e atendimento ao público.
- Setor de Compras, Licitações e Gestão de Contratos: o edifício deverá contar com uma sala que servirá para o Setor de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, área essa que também abrange serviços **de atendimento aos usuários externos (fornecedores).**

SECRETARIA GERAL, CONTROLADORIA GERAL, ASSESSORIA JURÍDICA, SETOR DE CONTABILIDADE E SETOR DE TESOUREARIA E RECURSOS HUMANOS:

São áreas que abrangem serviços internos e cujo atendimento externos são excepcionais e, portanto, mais privativas.

- O projeto deverá prever salas individuais para cada um dos seguintes setores: Secretaria Geral, Controladoria Geral, Assessoria Jurídica, Setor de Contabilidade e Setor de Tesouraria e Recursos Humanos, sendo que estas duas últimas poderão ficar unidas em uma mesma sala. Cada um desses Setores contam com apenas um servidor. Assim, deverá ter espaço para uma estação de trabalho, armários para armazenagem de documentos e cadeiras para atendimento de duas pessoas do público externo.

ÁREAS DIVERSAS

- Sala para Arquivo: Espaço destinado para colocação de arquivos e guarda de documentos da Câmara Municipal. Deverá ser previsto local adequado, sem contato com a luz natural e retenção de umidade e temperatura adequadas.
- Almoxarifado e despensa: Local destinado à armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno (material de expediente, limpeza, etc), e a guarda de mantimentos, com uma estação de trabalho, destinado ao controle do estoque e outras tarefas afeitas ao almoxarife.
- Cozinha e Refeitório: sala destinada a preparação de alimentos e utilização pelos servidores e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

vereadores, para alimentação.

- Lavanderia.
- Banheiros para os servidores, 1 (um) feminino e (um) masculino, com acessibilidade.

ÁREA EXTERNA

- Garagem interna/coberta para veículos dos servidores e vereador, com quantidade de vaga que o espaço do terreno permitir
- Estacionamento rotativo defronte o prédio para o público externo com ao menos uma vaga para deficiente/idoso.
- Muramento/cercamento do edifício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá haver alterações na distribuição das salas, conforme necessidades, para adequação do projeto ao espaço de terreno onde será construído o edifício, desde que haja aprovação da Câmara Municipal de Itapeva - MG



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO III:
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____ -ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**, com sede na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 132, centro, Itapeva-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.053.594/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Senhor, *****, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxx, brasileiro(a), estado civil, qualificação funcional, residente e domiciliado na xxxxxxxx, n.º xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx – Estado xx, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

1.1 -O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, entrega de documentação, bem como acompanhamento e fiscalização da execução da obra relativa ao um novo edifício sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, a ser construído em terreno situado na Rua Presidente Kennedy, Loteamento Jardim Monteiro, com a área de 540 metros quadrados, objeto do R.1 da matrícula n. 13.987, do livro n. 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia – MG, Ficha 01, conforme Termo de Referência -Anexo II do Edital.

1.2-Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1-Edital da Tomada de Preços N.º. 001/2021 e seus Anexos;

1.2.2-Proposta de __ de _____ de____, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3-O regime de execução é de **desenvolvimento do projeto por preço global**.

1.4-O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA -CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1-O prazo de execução dos serviços até a entrega de toda documentação é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços e o acompanhamento e fiscalização deverá ocorrer durante toda execução da obra**.

2.1.1-Excepcionalmente, desde que de interesse único e exclusivo da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

2.2-Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA -CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1-O recebimento dar-se-á por intermédio do Setor de Compras, Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, mediante expedição do **Laudo de Conclusão dos Serviços**;

3.1.1-Somente será expedido o Laudo de conclusão do objeto ora licitado se estiver plenamente de acordo com as disposições



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção/substituição;

3.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 07 (sete) **dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- O Laudo de conclusão não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, VALOR E PAGAMENTO

4.1 – A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática 01001.0103110045.003 – ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA – Elemento Econômico 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – Ficha 0000031.

4.2 -Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados pela Setor de Tesouraria e Recursos Humanos a da CONTRATANTE mediante Boleto ou depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, **em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa dos serviços e validação pela CONTRATANTE, sendo a primeira etapa a relativa aos Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Entrega da Documentação e a segunda etapa o acompanhamento e fiscalização da obra**, através da análise de servidor nomeado pelo Poder Legislativo, que efetuará a conferência do serviço executado e emitirá o termo de conclusão do serviço a ser pago.

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO (DIAS CORRIDOS)		
		1 a 15	16 a 30	Durante toda Execução da obra (Prazo estimado: 1 ano)
1	Estudos Preliminares			
2	Anteprojeto			
3	Projeto Básico			
4	Projeto Executivo			
5	Entrega da documentação			
6	Acompanhamento e Fiscalização da obra			

4.3 -O valor é fixo e irrevogável.

4.4 -As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.5 -Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6-A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA -VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se ao término dos serviços e pagamento, estimando-se um prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a critério da contratante, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Fornecer mão-de-obra, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2-Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Emitir e pagar a ART ou RRT referente ao projeto apresentado e da fiscalização da obra.

6.4-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.4.1-A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5-Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

6.6-Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.7-Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1-Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2-Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.3-Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA -RESCISÃO E SANÇÕES

8.1-O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2-Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no edital da Tomada de Preços n.º ____/____.

8.3-No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5-A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA -DA GARANTIA

9.1 -Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2-A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

B) Seguro-garantia; ou

C) Fiança bancária.

9.2.1-Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3-No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5 -A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6 -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

9.7-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8-Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9-Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -FORO

10.1-O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Camanducaia - MG.

10.2-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Itapeva - MG ___ de _____ de _____.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO IV:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços Nº. ____/2021, realizado pela Câmara Municipal de Itapeva - MG

_____, __ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal Nome: RG n.º:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO V:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Referência: TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2021

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO VI:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A

Câmara Municipal de Itapeva

Referência: TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2021

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Câmara Municipal Itapeva - MG, declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e/ou contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27
Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br – e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO VII:

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Atestamos para fins de participação de Licitação promovida por esta Câmara Municipal de Itapeva - MG, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, e-mail: _____, realizou a vistoria no local destinado ao desenvolvimento do citado no Termo de Referência da Tomada de Preços____/____.visando maiores informações para formulação da proposta.

(Assinatura do responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: